



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 1.804/2000

ALTERA A LEI 1094/93, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º) Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendam:

- I. o atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. a vigilância sanitária;
- III. a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal, estadual e municipal;
- V. a participação na formulação de política e na execução de ações de saneamento básico.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Art. 3º) São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde junto com a Contabilidade da Prefeitura Municipal, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. Submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI. Firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito, referentes à contratação de serviços de saúde complementares à rede do Município, priorizando as unidades públicas;
- VII. Verificar juntamente com o Conselho Municipal de Saúde a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º) São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. Coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Coordenador de Despesas do Fundo;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentário-financeiro referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;
- IV. Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) Anualmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis;
- V. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Providenciar as demonstrações que indicam a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VI. Apresentar ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde; detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- VIII. Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, o relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada do inciso anterior;
- IX. Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º) São receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV. as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- V. Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Fundo a ser aberta em conformidade com a legislação em vigor e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. De prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

§ 4º - Fica autorizada a aplicação dos recursos de natureza financeira do Fundo que dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º) Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO V DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º) Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará em sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º) A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10) A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de propiciar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11) A escrituração contábil será feita pelo métodos das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12) Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Prefeito Municipal aprovará quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13) Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14) A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Financiamento total ou parcial de Programas Integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- I. Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observados o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- III. Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI. Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII. Atendimento das despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de serviços de saúde mencionada no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15) A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16) O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cobrir despesas de implantação do Fundo que trata a presente Lei.

Art. 18) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 30 de maio de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal